



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
 CEP: 49.360-000
 11270608000152

01

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM				SD Nº: 1447/2021		
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS				DATA: 24/09/2021		
CADASTRADO POR: Valdinei Fontes dos Santos				TOTAL: 10.800,00		

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7 PROMOÇÃO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/10/2021 A 31/12/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

JUSTIFICATIVA


CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/10/2021 A 31/12/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES A SUA PROFISSÃO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CONVID -19, O QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL. DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS CAIXA AGEN:4477 OP:013 CONTA:00014602-9.

FORNECEDOR

Nome: ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS FONTES
CNPJ/CPF: 59436240597 **Insc. Estadual:** **Insc. Municipal:**
Endereço: POV PISTA 7 **Número:** 150 **Bairro:** POV PISTA 7
Compl.: CASA **Cidade:** BOQUIM **Estado:** SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.	C	3,00	3.000,00	9.000,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	C	3,00	600,00	1.800,00

Responsável:


ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:

02

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal
Autorizo a solicitação da despesa

Essa despesa foi devidamente reservada


VANESSA SILVA MACEDO
Controlador Municipal

Obs.:

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.035 de 29/10/1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01/05/1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

03

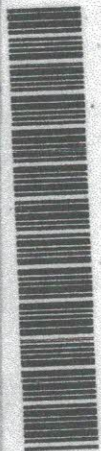
PREVISTO 160.96189.33-5

9510875 0030 SE

Alcina Rodrigues dos Santos Fontes



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



ALCINA RODRIGUES DOS SANTOS FONTES

FILIAÇÃO.....: ERIVALDO BATISTA DOS SANTOS
INES RODRIGUES DOS SANTOS
SEXO: FEMININO
NASCIMENTO.....: 06/02/1974
ESTADO CIVIL.....: CASADO
NATURALIDADE: LAGARTO - SE
DOCUMENTO.....: R.G. 1213717 SSP SE 30/12/2004
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1996
CPF.....: 694.362.405-97
TIT. ELEITOR: CNH.....: BECÃO: ZONA:
LOCALIDADE DE EMISSÃO: AA LAGARTO/SE - 09/05/2014

Debetto Luiz Moraes Krieger
Colaborador do Ministério do Trabalho e Emprego

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO _____
DATA DE NASC. DE _____ PARA _____
DOCUMENTO: _____
ASSINATURA E CAMBÓLIO DO SERVIDOR

NOME _____
DOCUMENTO _____
ASSINATURA E CAMBÓLIO DO SERVIDOR

NOME _____
DOCUMENTO _____
ASSINATURA E CAMBÓLIO DO SERVIDOR

NOME _____
DOCUMENTO _____
ASSINATURA E CAMBÓLIO DO SERVIDOR

LEGENDA
A - PAGAMENTO | C - DAVO | E - RECIBO DE DEPOSITO DE DÍVIDAS
B - SÚMULA | D - ATUALIZAÇÃO DE DÍVIDAS

03

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DE R.G.	1.218.717	2.ª VTA	DATA DE EMISSÃO	07/01/2016
NOME	AIDINA RODRIGUES DOS SANTOS FONTES			
FILIAÇÃO	ERIVALDO BATISTA DOS SANTOS INES RODRIGUES DOS SANTOS			
NATURALIDADE	LAGARTO-SE			
DOC ORIGEM	CT. CASAM,			
CPF	694.362.405-97	NR	813 LV B 05 PL 18V	
		DATA DE NASCIMENTO	06/02/1974	

ASSINADO pelo Diretor

LEI Nº 11.160 DE 28/06/03

DIRETORIA GERAL DE REGISTRO CIVIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE LAGARTO

REGISTRO CIVIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE




Aídina Rodrigues dos Santos Fontes

05

 **MINISTERIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Numero de inscrição
694.362.405-97


Nome
ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS FONTES

Nascimento **06/02/1974**



Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Exatido JUN/2005

 **BANCO DO BRASIL**



Companhia Sul Brasileira de Energia
 Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
 CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658/0001-96
 www.sulgipe.com.br
 0800-284-9909

UC / DV
 5476 / 3

ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS FONTES

POV PISTA 7, 150, POV MANGUE GRANDE - Boquim/SE - 49.360-000 Medidor: 3031742 - B

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
09/2021	75	21/09/2021	50,27

DADOS CADASTRAIS	DADOS DE FATURAMENTO
Tarifa: Convencional CNPJ/CPF: 694.362.405-97 Grupo/Subgrupo: B - B2 Ligação: Bifásico Classe: RURAL - AGROPECUÁRIA RURAL Tensão de Fornecimento (V): 115 Limites adequados de Tensão (V): 106 a 121 LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 006476	Emissão: 03/09/2021 Mês/Ano Faturamento: 09/2021 Leitura atual: (03/09/2021) 1738 Leitura anterior: (02/08/2021) 1663 Previsão próxima leitura: 04/10/2021 Consumo Medido (kWh): 75 Consumo Diário (kWh): 2,34 Dias de Consumo: 32 Ocorrência do Mês: Lido Média kWh últimos 12 meses: 89

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh					IDENTIFICAÇÃO	
Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento	Valor R\$		
09/2021	75	Lido	Em aberto	50,27	Nota Fiscal / Série: 02.025.1003.008628 85 05.281.186 / B Local de Entrega: 1	
08/2021	78	Lido	11/08/21	48,42	COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$ (Art.31, resolução 186/2005 - ANEEL) Energia: 35,47% 17,83 Distribuição: 38,25% 19,23 Transmissão: 12,37% 6,22 Encargos Setoriais: 9,79% 4,92 Tributos: 4,12% 2,07 Perdas: 0,00% 0,00 Outros: 0,00% 0,00 TOTAL: 50,27	
07/2021	77	Lido	04/06/21			
06/2021	75	Lido	25/05/21			
05/2021	71	Lido	30/03/21			
04/2021	116	Lido	10/02/21			
03/2021	103	Lido	04/01/21			
02/2021	75	Lido	08/12/20			
01/2021	123	Lido	18/11/20			
12/2020	95	Lido	14/10/20			
11/2020	96	Lido	14/09/20			
10/2020	81	Lido				
09/2020	78	Lido				

ITENS FATURADOS				REAVISO DE FATURA VENCIDA	
Descrição	Qtde.	Vi. Unit.	Valor(R\$)		
Consumo de energia	75	x 0,54349 =	40,76	ATENÇÃO Existe(m) fatura(s) em aberto Referente a meses anteriores.	
ADICIONAL DE BANDEIRA	75	x 0,09920 =	7,44	Mês/Ano	Valor Total
PIS			0,37	07/2021	48,42
COFINS			1,70		

TOTAL A PAGAR R\$ 50,27

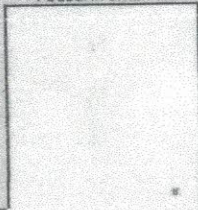
TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	DADOS TÉCNICOS	
ICMS	0,00	ISENTO	0,00	Inst. transformadora...	1020123
PIS/PASEP	50,27	0,74	0,37	Número do medidor...	3031742
COFINS	50,27	3,38	1,70	Fator de multiplicação:	1,000
				Tipo de ligação.....	Bifásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE			
Conjunto: ARAUÁ	Referência: 07/2021	MENSAL	TRIMESTRAL ANUAL
EUSD: 27,14		META DIC 11,30	22,61 45,22
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo		APUR. DIC 0,00	0,00 0,00
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos a unidade consumidora para apuração mensal, tri. e anual.		META FIC 7,67	15,34 30,69
		APUR. FIC 0,00	0,00 0,00
		META DMIC 6,19	
		APUR. DMIC 0,00	

RESERVADO AO FISCO: 0D80.8642.24A5.B9F1.FA07.C50F.CEC6.8CDF
 Res Aneel 2870/21 Res Juste Band. vigência 01/09/2021
 Res Aneel 2870/21 Band Patamar 2, vigência 01/07/2021

MENSAGEM
 Setembro/2021 vigorará a bandeira denominada Escassez Hídrica no valor de 0,142/kWh, com exceção das unidades Residenciais Baixa Renda que permanecem com a Bandeira Vermelha Patamar 2.
 Violência contra a Mulher é crime. Denuncie!
 Ligue 180 ou procure o(a) Promotor(a) de Justiça.
 Benefício Tarifário: 5,55

POLEGAR DIREITO



Aldina Rodrigues dos Santos Fontes
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALÍDAS SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

**ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS
FONTES**

Inscrição: 0852 5786 0590
UF: SE Zona: 0004 Seção: 0118

07



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS FONTES

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
06/02/1974	0852 5786 0590		004	0118

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
BOQUIM/SE	02/08/2011

JUIZ ELEITORAL
[Signature]

VALÍDAS SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

D. Adulto(dT)	Dupla Viral	Hepatite B	C. Influenza	H. B			R. DT	Febre Amarela
/ / L: _____ Cod.: _____	17/10/20 L: 01591NO19 Vite. Cod.: _____	18/05/06 L: 0501001 Cod.: 44	08/05/19 L: 130066 Socovline Cod.: _____	21/11/06 L: C. Saude 050110-B Cod.: 10	/ / L: _____ Cod.: _____	/ / L: _____ Cod.: _____	21/11/06 047115819 Cod.: 14	
/ / L: _____ Cod.: _____	/ / L: _____ Cod.: _____	27/06/06 L: 05010020 Cod.: _____	08/05/18 L: 130066 Socovline Cod.: _____	/ / L: _____ Cod.: _____	/ / L: _____ Cod.: _____	/ / L: _____ Cod.: _____	13/02/17 L: 2400615 L. H. Cod.: Southcare	

08

VACINAS APLICADAS NA INFÂNCIA

TIPOS	DOSE (1ª, 2ª, 3ª, R)	DATA (Última aplicação)
CG		
Slilo-		
TP		
epatite B		
emophilus		
arampo		
CR		
ebre Amarela		
utras		

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
CADERNETA DE VACINAÇÃO

NOME: *Aldine Rodrigues*

C. P. F.: _____

R. G.: _____

FONE: () _____

ORGÃO EXP.: _____




NASC.: *06/02/74*

MANTENHA ESTA CADERNETA EM SEU PODER
JUNTO COM SEUS DOCUMENTOS.
VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

NOME *Aldine Rodrigues dos Santos Fontes*

1º DOSE	2º DOSE
UNIDADE <i>clinica Dr Galbato</i>	UNIDADE <i>CSF</i>
CNES <i>6407641</i>	CNES <i>6407641</i>
DATA <i>21.03.21</i>	DATA <i>25.02.21</i>
LOTE <i>202009011</i>	LOTE <i>202010034</i>
FABRICANTE <i>Butantan</i>	FABRICANTE <i>Butantan</i>
VACINADOR <i>Regeneri</i>	VACINADOR <i>Regeneri</i>
REGISTRO	REGISTRO




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN SE 000.545.976

ENFERMEIRA

NOME CIVIL
ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS
FONTES
NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
LAGARTO
SE
BRASILEIRA



[Signature]
FUNDADO V 17074568

FILIAÇÃO
ERIVALDO BATISTA DOS SANTOS

INES RODRIGUES DOS SANTOS

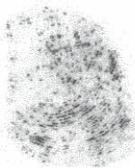
CPF DATA DE EMISSÃO
694.362.405-97 29/04/2019



DATA DE NASCIMENTO DATA DE VALIDADE
06/02/1974 29/04/2024

IDENTIDADE
1.213.717

ORÇÃO EXPEDIDOR
SSP/SE



Aldina Rodrigues dos Santos Fontes

ARMADILHA PROFISSIONAL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

09

010

CARTÃO DO 1º OFÍCIO DE AÇÃO - SE
Este cartão é utilizado para a emissão de diplomas e certificados.

Certificado que a presente cópia e a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé.
Em Testemunho da verdade
18/06/2020 12:14:29 ESCRIVENTE
AUTORIZADO: CRISLIANE DE JESUS
CONCEICAO DA SILVA Empl. R\$ 3,00, ENFD R\$ 3,50
Selo: 202029535003168,
Site: www.ijse.jus.br/x/HRERD



ARTID: 00000000000000000000000000000000
Ocupação: ENFERMEIRO
Nome: ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS FONTES
CPF: 061021974
Cidade: Aracaju de Silva

FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE

O Diretor da FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **ENFERMAGEM**, em **28/02/2018**

confere o título de **BACHAREL (A) EM ENFERMAGEM** a

ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS FONTES

cédula de identidade nº **1.213.717**, órgão expedidor **SSP/SE**

nascido(a) em **06/02/1974**, natural **SERGIPE**

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aracaju - SE, 29 de Maio de 2018

Alcina Rodrigues dos Santos Fontes
Diplomada



[Signature]
Diretor(a) Geral

Diretor(a) Geral: BRUNO ANTUNES DAS CHAGAS

Renata Santana de Lima

Secretário(a) Geral: RENATA SANTANA DE LIMA

Curso de ENFERMAGEM

Reconhecido pela Portaria MEC nº 301

D.O.U. 31/12/2012

Renovado pela Portaria MEC nº 820

D.O.U. 02/01/2015

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOQUIM - SE

Associação Brasileira de Cartórios de Boquim - ABCEB

certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autêntico e dou fé.

Em Testemunho da verdade

13/06/2020 12:14:29 ESCRITURAS

AUTORIZADO: CRISLANE DE JESUS

CONCEICAO DA SILVA Emol. R\$

3.00, FERD R\$ 0,60

Selo: 202029535005166,

Site: www.tjse.jus.br/x/hheryd



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOQUIM - SE
Associação Brasileira de Cartórios de Boquim - ABCEB
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOQUIM - SE
Associação Brasileira de Cartórios de Boquim - ABCEB
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOQUIM - SE
Associação Brasileira de Cartórios de Boquim - ABCEB

UNIVERSIDADE ESTACIO DE SÁ

DIPLOMA registrado sob o nº 0000998
Localização FSE no Sistema Informatizado
de Registro de Diplomas em 29/05/2018
Processo nº SRD/0435384/2018
nos termos do art. 48 § 1º Lei 9394, de
20/12/1998.

Secr. de Registro de Diplomas 29/05/2018.

Mariene dos Santos
Funcionário Responsável
Mariene dos Santos
Assistente Administrativo

Adriana Araújo

Secretário(a) da SRD
Adriana Araújo
Secretária de Registro
de Diplomas



011



012

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SERGIPE

COMARCA DE BOQUIM

MUNICÍPIO DE BOQUIM

DISTRITO DE BOQUIM

Jason dos Santos

CARTORIO DO 3º OFÍCIO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

FORUM HERMES FONTES - 645-1138

CEP 49360-000 - BOQUIM - SE

Oficial _____ do Registro Civil

CASAMENTO N.º 813

CERTIFICO que, às fls. 18-v do Livro N.º B-5 Aux., de Registro de Casamentos foi registrado hoje, o assento do casamento de EDJALMA MARTINS FONTES

e Aldina Rodrigues dos Santos;-

contraído perante o Monsenhor xxx João Batista Lima, Pároco local

e as testemunhas José Adilson da Costa, Rita Maria de Sandes, Gilson Silva Reis, Josineide Ramos Santos Reis, Constância dos Anjos Nascimento e outros;-

Ele, nascido em Boquim - SE,- aos quatro

(04) de Agosto de 1967, profissão agricultor,

residente e domiciliado na Colônia Roberto Santos, Inhambupe - BA,-

filho de ANTONIO MARTINS FONTES,- nascido em Sergipe

residente e domiciliado neste Município

e de Dona ALAIDE MADALENA DA CONCEIÇÃO,- nascida em Sergipe

residente e domiciliada neste Município.-

Ela, nascida em Lagarto - SE,- aos seis

(06) de Fevereiro de 1974, profissão prendas do lar,-

residente e domiciliada no Pov. Nova Descoberta -Pista 7, n/Município,-

filha de ERIVALDO BATISTA DOS SANTOS,- nascido em Sergipe

residente e domiciliado neste Município

e de Dona INÊS RODRIGUES DOS SANTOS,- nascida em Sergipe

residente e domiciliada neste Município.-

A contraente passa a assinar-se ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS FONTES.-

Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 N.os 01, 02, 03 e 04

do Código Civil. - Observações: Adotaram o regime da COMUNHÃO PARCIAL de bens. Casamento celebrado na Igreja Matris "Senhora Santana", nesta Cidade, em data de 24 de setembro de 1994.-

O referido é verdade e dou fé.

Boquim(SE)

26 de

Setembro de

19 94.

OFICIAL

Jason dos Santos

OFICIAL

Curriculum Vitae

Aldina Rodrigues dos Santos Fontes

Data de Nascimento: 06/02/1974
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Idade: 47 anos
Sexo: Feminino
Tipo sanguíneo: O fator RH: +
Endereço: Povoado Pista 7 N° 150
Bairro Zona Rural – Boquim-SE
Telefone: (79) 99906-9008
COREN: 545976

013

OBJETIVO

Exercer cargo de Enfermeira em serviço de saúde coletiva (Programa Saúde da Família – PSF e UBS) e Enfermagem assistencial.

FORMAÇÃO

- Nível Superior Completo.
- Graduada no Curso de Bacharel em Enfermagem pela Faculdade Estácio de Sergipe, no Ano de 2018.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Atua como Enfermeira da Vigilância Epidemiológica, no Desenvolvimento de Atividades no Enfrentamento da Emergência do Covid 19 no Município de Boquim.
- Atuou como Enfermeira Generalista no Hospital Regional de Estância Dr. Jessé Fontes, no período de 01 de Janeiro à 05 de Setembro de 2021.
- Atuou como Enfermeira da vigilância Epidemiológica, no Desenvolvimento de Atividades no Enfrentamento da Emergência do Covid19, desde 01 de setembro à 31 de dezembro de 2020 no município de Boquim/SE.
- Atuou como Enfermeira no Programa Saúde da Família - PSF na Clínica de Saúde da Família (período de abril a novembro 2018), no município de Boquim/SE.
- Estágios curriculares Supervisionados nos hospitais: HUSE, Cirurgia, Gabriel Soares, UPA Fernando Franco – Aracaju/SE, UBS Nossa Senhora do Socorro/SE.

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Conclusão do Curso Gestão da Clínica na Atenção Básica. Produzido pela Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA). Na categoria de Curso de Qualificação Profissional, com Carga Horária de 60 horas, em 01 de fevereiro de 2021.

014

- Conclusão do Curso “Medidas de proteção no manejo da COVID-19 na Atenção Especializada”, produzido pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), por meio da Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), na categoria de curso de qualificação profissional, com carga horária de 15 horas, em 20 de julho de 2020.
- Conclusão do Curso “Abordagem dos Problemas Respiratórios no Adulto mais comuns na Atenção Básica - Conteúdo de Enfermagem” na categoria de atualização profissional, produzido pela Universidade Federal Pelotas/RS, por meio da Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), com carga horária de 45 horas/aula, em 10 de julho de 2020.
- Participou da Semana de Segurança do Paciente, promovido pelo Núcleo de epidemiologia, Segurança do paciente e Controle de infecção hospitalar do Hospital de Urgências de Sergipe, nos dias 24 e 26 de abril de 2017, com carga horária de 4 horas.
- Aprovação no curso Tuberculose - Diagnóstico Laboratorial - Baciloscopia do Sistema TELELAB de Educação Permanente, em 23 de novembro de 2016, com carga horária de 15 horas.
- Aprovação no curso Diagnóstico de Hepatites Virais do Sistema TELELAB de Educação Permanente, em 11 de novembro de 2016.
- Aprovação no curso Diagnóstico de HIV do Sistema TELELAB de Educação Permanente, em 11 de novembro de 2016.
- Aprovação no curso Diagnóstico de Sífilis do Sistema TELELAB de Educação Permanente, em 12 de novembro de 2016.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Informática básica em ambiente Windows, Excel Básico e Avançado.
- Facilidade para comunicar-se em público.
- Habilidade para trabalho em equipe.

BOQUIM-SE 2021

Aldine Rodrigues dos Santos Fontes
Assinatura

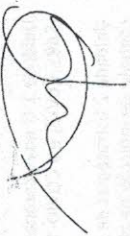
015

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), por meio da Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), certifica que

Aldina Rodrigues dos Santos Fontes

CPF nº 69436240597, concluiu o curso **“Medidas de proteção no manejo da COVID-19 na Atenção Especializada”**, produzido pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), na categoria de curso de qualificação profissional, com carga horária de 15 horas.



Sheila Rubia Lindner
Professora do Departamento de Saúde Pública
Universidade Federal de Santa Catarina

Florianópolis, 20/07/2020



Neste curso, abordaremos a identificação e a extensão da transmissão da infecção pelo novo coronavírus, assim como, reconhecer seus fatores de risco entre os profissionais da saúde. Orientamos sobre o uso correto de Equipamento de Proteção Individual (EPI) no atendimento de casos relacionados à COVID-19, identificação dos procedimentos de desinfecção e reconhecimento da infecção relacionada ao novo Coronavírus na assistência à saúde no âmbito da Atenção Especializada, entre outros

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
CNPJ: 83.899.526-0001/82

Período em que o(a) aluno(a) realizou o curso: 14/07/2020 a 20/07/2020

910

Conteúdo Programático do Curso “Medidas de proteção no manejo da COVID-19 na Atenção Especializada”

OBJETIVO GERAL: Capacitar profissionais e estudantes de todas as áreas da saúde sobre as medidas de proteção no manejo da COVID-19 para segurança pessoal e demais pessoas na Atenção Especializada.

CONTEÚDO:

Unidade 1 O novo coronavírus (SARS-CoV-2) e a COVID-19

Unidade 2 Estratégias de prevenção e controle de infecção na atenção a casos de COVID-19.

- 2.1 Atendimento pré-hospitalar movel de urgência e transporte interinstitucional
- 2.2 Atendimento ambulatorial e pronto atendimento
- 2.3 Atendimento a pacientes em isolamento

- 2.4 Atendimento nos serviços de diláise
- 2.4.1 Orientações gerais
- 2.4.2 Orientações diante de casos suspeitos e confirmados de COVID-19

- 2.5 Serviços de Atenção Domiciliar
- 2.6 Atendimento nos serviços odontológicos

- 2.6.1 Atendimento de urgências e emergências
- 2.6.2 Medidas de proteção em casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus

- 2.6.3 Orientações para atendimentos odontológicos de pacientes críticos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI)
- 2.7 Cuidados após a morte
- 2.7.1 Orientações
- 2.7.2 Autopsia
- 2.7.3 Transporte do corpo
- 2.7.4 Orientações para funerárias

Unidade 3 Uso de EPIs por pacientes e profissionais de saúde

- 3.1 Máscaras
- 3.2 Luvas
- 3.3 Protetor ocular ou protetor de face
- 3.4 Capote/aventail
- 3.5 Gorro

Unidade 4 Manejo de amostras para testagem de COVID-19

- 4.1 Precisão padrão, de contato respiratória, para coleta de material respiratório
- 4.1.1 Colocação dos EPIs
- 4.1.2 Retirada dos EPIs
- 4.2 Recomendações gerais para manipulação de material potencialmente infectante

Unidade 5 Limpeza, higienização e manejo de resíduos nos serviços de atenção à saúde

- 5.1 Superfícies
- 5.2 Roupas
- 5.3 Tratamento de resíduos



CERTIFICADO



UFPEL

A **Universidade Federal de Pelotas**, certifica que o(a) aluno(a) **Aldina Rodrigues dos Santos Fontes**

CPF **69436240597** concluiu o curso **“Abordagem dos Problemas Respiratórios no Adulto mais comuns na Atenção Básica - Conteúdo de Enfermagem”** na categoria de atualização profissional, com carga horária de **45 horas/aula**.

A certificação não habilita o concluinte a realizar procedimentos que não estejam regulamentados em sua respectiva profissão.

Anaclaudia Gastal Fassa
Professora Titular
Departamento de Medicina Social
Faculdade de Medicina
Universidade Federal de Pelotas

Pelotas, **10/07/2020**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Abordagem dos Problemas Respiratórios no Adulto mais comuns na Atenção Básica - Conteúdo de Enfermagem

UNIDADE 1 - Pneumonia

- Anamnese e exame respiratório na pneumonia.
- Identificar os sinais e sintomas de gravidade da infecção respiratória e classificação de risco.
- Diagnóstico diferencial.
- Fatores de risco.
- Tratamento para pneumonia por influenza.
- Conceito de pneumonia comunitária.
- Cuidados de enfermagem.
- Imunizações.

UNIDADE 3 - Tabagismo

- Tabagismo ativo e passivo, avaliação do tabagista.
- Abordagem multiprofissional.
- Atendimento individual e em grupo.
- Abordagem cognitivo-comportamental.
- Entrevista motivacional e avaliação da pessoa tabagista.
- Plano terapêutico individual.
- Terapia medicamentosa/reposição da nicotina.
- Dependência, atendimento individual e em grupo.

UNIDADE 4 - Asma e DPOC

- Classificação e sinais e sintomas.
- Classificação conforme tempo de evolução e de gravidade.
- Anamnese e exame físico, Fatores de risco, Diagnóstico diferencial e complicações.
- Tratamento não farmacológico, Manejo terapêutico e uso racional de medicações.
- Prevenção e Controle ambiental.
- Condições clínicas que indicam encaminhamento ao especialista.
- Anamnese, exame físico e sinais e sintomas, Abordagem terapêutica.
- Classificação da dispnéia, da asma e da DPOC.
- Diagnóstico diferencial.
- Classificação da intensidade da exacerbação dos sintomas da asma.
- Classificação e conduta na exacerbação de DPOC.
- Indicações de uso de oxigenioterapia domiciliar.
- Indicações de gravidade para internação.
- Imunizações.



019

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCCSPA), por meio da Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), certifica que

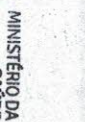
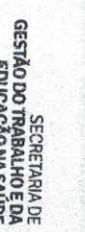
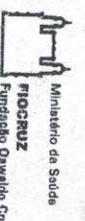
Aldina Rodrigues dos Santos Fontes

CPF nº 694336240597 , concluiu o curso "**Gestão da Clínica na Atenção Básica**", produzido pela Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCCSPA), na categoria de curso de qualificação profissional, com carga horária de 60 horas.



Aline Corrêa de Souza
Coordenação Geral da UNA-SUS/UFCCSPA

Porto Alegre, 01/02/2021



Atenção Básica à Saúde, tem por objetivo proporcionar a compreensão dos desdobramentos e as implicações da Gestão da Clínica em suas diferentes abordagens: individual e familiar.

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSA)
CNPJ: 92.967.595/0001-77

Período em que o(a) aluno(a) realizou o curso: 29/01/2021 a 01/02/2021

Código do curso: 45105
Código da oferta: 418937

Conteúdo Programático do Curso "Gestão da Clínica na Atenção Básica"

OBJETIVO GERAL: Este Curso visa proporcionar a compreensão dos desdobramentos e as implicações da Gestão da Clínica em suas diferentes abordagens: individual e familiar.

CONTEÚDO:

Unidade de Ensino 1 | Gestão da Clínica

- 1.1 Gestão da Clínica
- 1.2 Diretrizes Clínicas
- 1.3 Tipos de Diretrizes Clínicas
- 1.4 Tecnologias da Gestão da Clínica

Unidade de Ensino 2 | Gestão do Acesso na Atenção Básica

- 2.1 Territorialização
- 2.2 Acolhimento
- 2.3 Demanda Espontânea
- 2.4 Demanda Programada
- 2.5 Classificação de Risco
- 2.6 Demanda Compartilhada
- 2.7 Acesso Avançado

Unidade de Ensino 3 | Gestão do Cuidado: Abordagem Individual

- 3.1 Conceito de Abordagem Individual
- 3.2 Método Clínico Centrado na Pessoa
- 3.3 Projeto Terapêutico Singular
- 3.4 Entrevista motivacional

Unidade de Ensino 4 | Gestão do Cuidado: Abordagem Familiar

- 4.1 Abordagem Sistêmica
- 4.2 Família e Tipologia familiar
- 4.3 Ferramentas para a Abordagem Familiar
- 4.4 Ciclos de vida familiar
- 4.5 Determinantes sociais no contexto da vulnerabilidade social

020



CERTIFICADO

021

O Departamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis, Aids e Hepatites Virais certifica que **Aldina Rodrigues dos Santos Fontes Rodrigues dos Santos Fontes** participou e obteve aprovação no curso **Diagnóstico de Sífilis** do Sistema TELELAB de Educação Permanente, em **12 de novembro de 2016**, com carga horária de **15 horas**.

Conteúdo Programático:

- Contextualizar histórica e socialmente a Sífilis.
- Relacionar as fases da doença com o diagnóstico laboratorial e reconhecer o agente etiológico da sífilis.
- Identificar o princípio metodológico dos testes de floculação.
- Preparar a suspensão antigênica para realizar o teste de VDRL.
- Validar a suspensão antigênica para assegurar a qualidade da suspensão antigênica para reação do VDRL.
- Realizar o teste VDRL qualitativo para evitar o fenômeno prozona; Aplicar o teste quantitativo das amostras reagentes no teste qualitativo; Ler e interpretar o teste e emitir laudo;

A autenticidade deste documento pode ser verificada em "www.telelab.aids.gov.br/verificar" informando a senha: QJ98zlw92Z



Adele Benzaken

Diretora do Departamento de DST
Aids e Hepatites Virais



Lucy Maria Bez-Birelo-Parucker

Professora Coordenadora do Sistema
na Universidade Federal de Santa Catarina



Secretaria de
Vigilância em Saúde

Ministério da
Saúde

022

CERTIFICADO

O Departamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis, Aids e Hepatites Virais certifica que **Aldina Rodrigues dos Santos Fontes** participou e obteve aprovação no curso **Diagnóstico de HIV** do Sistema TELELAB de Educação Permanente, em **11 de novembro de 2016**, com carga horária de **15 horas**.

Conteúdo Programático:

- Identificar a estrutura, as proteínas e as enzimas do HIV envolvidas no processo de multiplicação viral importantes para o diagnóstico laboratorial.
- Identificar o processo de replicação viral para relacionar com a patogênese viral e com o diagnóstico laboratorial.
- Identificar a sequência de surgimento dos marcadores sanguíneos decorrentes da infecção e a relação ao diagnóstico sorológico.
- Identificar os marcadores detectáveis nos testes sorológicos.
- Identificar os princípios metodológicos de testes sorológicos utilizados nas Etapas do Diagnóstico Laboratorial da Infecção pelo HIV.
- Aplicar a Portaria 29 SVS/MS e seus fluxogramas na rotina de trabalho.

A autenticidade deste documento pode ser verificada em "www.telclab.aids.gov.br/verificar" informando a senha: EaNjn2t175



Adele Benzaken
Diretora do Departamento de DST
Aids e Hepatites Virais



Lucy Maria Bez Bhele-Parrucker
Professora Coordenadora do Sistema
na Universidade Federal de Santa Catarina

CERTIFICADO

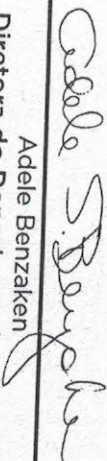
023

O Departamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis, Aids e Hepatites Virais certifica que **Aldina Rodrigues dos Santos Fontes Rodrigues dos Santos Fontes** participou e obteve aprovação no curso **Diagnóstico de Hepatites Virais do Sistema TELELAB de Educação Permanente**, em **11 de novembro de 2016**, com carga horária de **15 horas**.

Conteúdo Programático:

- Identificar os vírus causadores de Hepatites Virais.
- Conhecer os marcadores sorológicos das infecções por Vírus das Hepatites B e C.
- Identificar os princípios metodológicos dos testes rápidos utilizados no diagnóstico das Hepatites B e C.
- Compreender a coleta de sangue por punção digital para a realização de testes rápidos.
- Ler e interpretar testes rápidos para o diagnóstico das Hepatites B e C.

A autenticidade deste documento pode ser verificada em "www.telelab.aids.gov.br/verificar" informando a senha: QlglQ6coul


Adele Benzaken

Diretora do Departamento de DST
Aids e Hepatites Virais



Lucy Maria Bez-Bitelo-Parucker
Professora Coordenadora do Sistema
na Universidade Federal de Santa Catarina

CERTIFICADO

024

O Departamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis, Aids e Hepatites Virais certifica que **Aldina Rodrigues dos Santos Fontes Rodrigues dos Santos Fontes** participou e obteve aprovação no curso **Tuberculose - Diagnóstico Laboratorial - Baciloscopia do Sistema TELELAB** de Educação Permanente, em **23 de novembro de 2016**, com carga horária de **15 horas**.


Conteúdo Programático:

- Conhecer a patogênese do *Mycobacterium tuberculosis* na tuberculose pulmonar.
- Compreender as etapas da baciloscopia como processo de diagnóstico da tuberculose pulmonar: a coleta e o transporte de escarro e a realização do esfregaço.
- Conhecer a patogênese do *Mycobacterium tuberculosis* na tuberculose pulmonar.
- Compreender a leitura e interpretação dos resultados da baciloscopia no diagnóstico da tuberculose pulmonar.
- Conhecer procedimentos de controle e avaliação da qualidade utilizada pelos Laboratórios de Saúde Pública na baciloscopia para o controle da tuberculose.
- Conhecer as fórmulas de preparação de soluções utilizadas na baciloscopia para o controle da tuberculose.

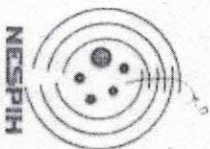
A autenticidade deste documento pode ser verificada em "www.telelab.aids.gov.br/verificar" informando a senha: yFY99JD VAc


Adele Benzaken

Diretora do Departamento de DST
Aids e Hepatites Virais


Lucy Maria Bez-Bitele Parucker
Professora Coordenadora do Sistema
na Universidade Federal de Santa Catarina

025



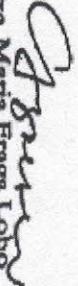
Semana de Segurança do Paciente

Cuidar com segurança é priorizar o paciente

CERTIFICADO

Certifico que ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS FONTES participou da **Semana de Segurança do Paciente**, promovido pelo Núcleo de Epidemiologia, Segurança do paciente e Controle de infecção hospitalar do Hospital de Urgências de Sergipe, nos dias 24 e 26 de abril de 2017, com carga horária de **4 horas**.

Aracaju, 14/04/2017


Iza Maria Fraga Lobo

Chefe do Núcleo de Epidemiologia, Segurança do Paciente e Infecção Hospitalar

026

CAIXA
POUPANÇA



5067 2250 3077 9578

5067

VALIDA ATÉ

10/24

ALDINA R DOS S FONTES

4477-013.000-4602-9

etc



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar o contrato individual de trabalho por prazo determinado pelo período de 01 de Outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, para exercer a função de enfermeira da vigilância epidemiológica deste Município.

Considerando o Decreto Municipal nº 289/2020 que prorrogou o estado de calamidade pública no Município de Boquim;

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem diminuindo progressivamente;

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando que nesse momento a contratação de profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física;

Considerando a natureza emergencial do processo de contratação temporária desse agente público deve-se dar de maneira mais célere, não sendo, em sua essência, compatível com todo o trâmite burocrático de um concurso público;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

028

Considerando que o direito à saúde é elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representando um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo o cidadão deste município.

Considerando a pública é notória necessidade de contratação de profissionais da área de enfermagem para atuarem junto ao centro de atendimento para COVID do Município de Boquim/SE, pois se trata de um profissional imprescindível ao atendimento dos pacientes com síndromes gripais no atual contexto da pandemia;

Considerando a ampliação imediata da equipe de enfermagem e técnicos/auxiliares de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde para atuação na campanha da vacinação contra o Coronavírus;

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade às contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 21 de Setembro de 2021

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Setembro 2021

CONTA	FIXAÇÃO	ADICÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MES	ACUMULADO	NO MES	ACUMULADO	NO MES	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONIVEL
2 EXECUTIVO	50,00	1.168.112,05	75.398,10	1.092.712,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	50,00	1.168.112,05	75.398,10	1.092.712,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	50,00	1.168.112,05	75.398,10	1.092.712,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
10.122.8007.2397 EMPREENDIMENTO DA EMERGENCIA CONV -16	50,00	1.168.112,05	75.398,10	1.092.712,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
3190040000 - 12169918 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50,00	1.168.112,05	75.398,10	1.092.712,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
TOTAL DA DESPESA:	50,00	1.168.112,05	75.398,10	1.092.712,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
DESPESA CORRENTE	50,00	1.168.112,05	75.398,10	1.092.712,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
 SECRETARIA/GESTORA DO FUNDO DE SAUDE

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

280 **PARECER Nº472/2021 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL** 030

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

PROCESSO: Nº 197/2021– FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Enfermeira da Vigilância Epidemiológica

CONTRATADO: ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS FONTES

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 3.600,00 (Três mil, e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 01/10/2021 à 31/12/2021

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 1447/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I – Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

Assinado

II - Da Dotação Orçamentária

031

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

Imparcialidade

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

Assinado

"Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo "licitações", categoria "dispensa", em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões); todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no "caput" e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o "caput" e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§ 6º O órgão, ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

Imposto

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Imparcial

037.
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 24 de Setembro de 2021 a Secretaria solicitante confeccionou a solicitação de despesa nº 1447/2021 contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG, CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, comprovante da última votação, dados bancários, 2 fotos 3x4)
- Currículo, telefone para contato;
- Certidão de casamento;
- Certificado de escolaridade e cursos profissionalizantes;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;

Impaciado

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Certidão de antecedentes criminais.

VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.

Assinado


Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 27 de Setembro de 2021


Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021

PARECER JURÍDICO Nº 511/2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

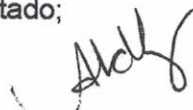
OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

I- RELATÓRIO:

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 233/2021, de 27/09/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais relativo a 10 (dez) **Contratos** celebrados entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19, conforme relação de contratados, suas respectivas funções e documentações contidas no processo:

1. **LALISSA TAYNARA ANDRADE SANTANA – ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 473/2021** do Controle Interno; **SD nº 1457/2021**, valor de **R\$ 10.800,00 de 24/09/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
2. **ROSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO SILVA- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 475/2021** do Controle Interno, **SD nº 1459/2021**, valor de **R\$ 10.800,00 de 24/09/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
3. **MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO - ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 474/2021** do Controle Interno; **SD nº 1464/2021**, valor de **R\$ 10.800,00 de 24/09/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
4. **YASMIN MARIA COSTA VASCONCELOS- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 476/2021** do Controle Interno; **SD nº 1461/2021**, valor de **R\$ 10.800,00 de 27/09/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
5. **LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES PEREIRA- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 477/2021** do Controle Interno; **SD nº 1460/2021**, valor de **R\$ 10.800,00 de 27/09/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;



6. **PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SÁ- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 478/2021 do Controle Interno; SD nº 1458/2021, valor de R\$ 21.600,00 de 29/03/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
7. **KATIUSCIA SANTOS EMIDIO- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 469/2021 do Controle Interno; SD nº 1453/2021, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
8. **EMILY GOES CASTRO- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 470/2021 do Controle Interno; SD nº 1451/2021, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
9. **DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 471/2021 do Controle Interno; SD nº 1449/2021, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
10. **ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS FONTES- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 259/2021 do Controle Interno; SD nº 1447/2021, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

Os ajustes celebrados tem vigência no período compreendido entre 01/10/2021 e 31/12/2021.

É o breve relatório. Opinamos.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **“o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”**.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que **“o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”**.

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas

hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

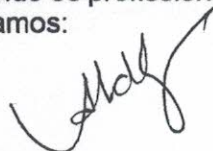
Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **"poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade"** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso, cumpre salientar que a contratação temporária que se pretende realizar no Município de Boquim, independe da existência de cargos vagos, isso porque não se destina a suprir uma necessidade temporária que exsurge da vacância do cargo efetivo até seu adequado provimento por concurso público. Trata-se em verdade de situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da propagação de infecção de pessoas pelo denominado coronavírus, que não pode aguardar medidas burocráticas, diante da situação caótica que a mesma apresenta.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade das contratadas desenvolverem suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **"que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."**

Ainda, em análise ao disposto na Lei 13.979/2020, a mesma relata em seu Art. 3º-J, § 1º, inciso II, medidas que as autoridades poderão adotar no âmbito das suas competências, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, destacando os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. Vejamos:



“Art. 3º-J. Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)”

§ 1º. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)”

...

II - enfermeiros; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)”

No mais, no que se diz respeito à Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, vale ressaltar as disposições do das Portarias nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, e 356, de 11 de Março de 2020.

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

III- CONCLUSÃO:

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativas prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto à possibilidade das contratações temporárias, para exercer as atividades de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 27 de Setembro de 2021.


Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves

OAB/SE 9123
Decreto 008/2021



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

044

CONTRATO Nº 197/2021-FMS/PMB

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)
ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS
FONTES**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS FONTES**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 694.362.405-97, RG Nº 1.213.717 SSP/SE, residente e domiciliado(a) no Pov. Pista 7, 150, Pov. Mangue Grande, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de **Enfermeira Epidemiológica**, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Enfermeira Epidemiológica	Mês	03	3.000,00	9.000,00
Insalubridade de 20%	Mês	03	600,00	1.800,00
Total				10.800,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 01 de outubro com vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS



045

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/01/2020, Portarias nºs 188, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como o Art. 197 da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 27 de setembro de 2021.

ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Aldina Rodrigues dos Santos Fontes
ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS FONTES
Contratado(a)

Testemunhas:

[Handwritten signatures of witnesses]